



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Publicado no Jornal *V. da Serra*

de 12, 03 10

Folha nº 7485

Lei Municipal nº1.006. de 22 de fevereiro de 2010.

“Institui toda a última sexta-feira do mês de maio, como o dia do servidor público aposentado da Prefeitura Municipal de Duas Barras e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

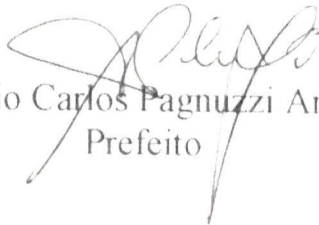
Art. 1º. Fica instituído no Município de Duas Barras, toda última sexta-feira do mês de maio, como o Dia do Servidor Público aposentado da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Art. 2º. Na data referida no artigo anterior, deverão ser hasteadas nos órgãos municipais de Duas Barras as bandeiras do Brasil e do Município de Duas Barras.

Art. 3º. O Dia do Aposentado de Duas Barras não será considerado feriado municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de fevereiro de 2010.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito